



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
3 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral do item 19 da pauta. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma na Seção Estadual, na seguinte conformidade:

Na Seção Municipal, no item 56, de relatoria do Dr. Valdenir, a Prefeitura municipal de Guarantã será defendida pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, por videoconferência, via plataforma Teams.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ainda sob relatoria de Sua Excelência, o Dr. Valdenir, porém desta feita presencialmente, na Tribuna do Plenário, no item 57, o Prefeito de Itaberá, Alex Rogério Camargo de Lacerda, terá como defensor o advogado Júlio Cesar Machado.

Passando para os itens 75 a 81, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, a Caraguá Luz S/A SPE será defendida, também presencialmente, pela advogada Gabriela Silvério Palhuca.

E, por fim, no item 95, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, Dr. Bertaiolli, porém por videoconferência, o Centro de Orientação Humana São Domingos terá como defensor o advogado Lucas de Araújo Freltin.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE

11 TC-002038.989.24-0

Órgão: Secretaria de Negócios Internacionais.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Lucas Pedreira do Couto Ferraz e Marco Aurélio dos Santos Rocha (Secretários Estaduais).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003858.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João de Paula Ferreira Neto e Jéssica Souza de Brito.

TC-003859.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ordenadores da Despesa: João de Paula Ferreira Neto e Jéssica Souza de Brito.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Secretaria de Negócios Internacionais - Seni, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação plena aos responsáveis por sua gestão no exercício, Senhores Lucas Pedreira do Couto Ferraz e Marco Aurélio dos Santos Rocha, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal.

Decidiu, ainda, com base nos mesmos dispositivos legais, pela regularidade das contas do exercício de 2024 das unidades gestoras executoras 520101 - Gabinete do Secretário e Órgão 520102 - Coordenadoria Administrativa, conferindo-se quitação plena aos responsáveis, Senhores Jéssica Souza de Brito e João de Paula Ferreira Neto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação.

Por fim, certificado o trânsito em julgado e exauridas as providências cabíveis, autorizou desde já o arquivamento do feito.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

12 TC-019884.989.22-9

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes, com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Renovias Concessionária S/A.

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor Geral da Artesp) e Rogério Cezar Bahú (Diretor da Concessionária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/22.

Advogados: Marina Hermeto Corrêa (OAB/SP nº 403.618), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/SP nº 403.832), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Patricia Guércio Teixeira Delage (OAB/MG nº 90459), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

13 TC-016027.989.25-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

Contratada: Zeta Comercializadora de Energia S.A.

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o METRÔ – Lotes 1 a 4.

Responsáveis: Fábio Siqueira Netto (Diretor) e Fernando Serafim (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1001812301, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa Zeta Comercializadora de Energia S.A., reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-015784.989.23-8 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

14 TC-021146.989.24-9

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Alvimar Virgílio de Almeida (Defensor Público Coordenador Auxiliar de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a empresa Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005238.989.21-4 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

15 TC-016062.989.24-9

Conveniente: Hospital Regional "Dr. Osíris Florindo Coelho" de Ferraz de Vasconcelos – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gerenciamento do serviço de urgência e emergência (PS adulto).

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Saúde), Aline Nogueira Vieira (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/06/24.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 3º Termo Aditivo, referente ao Convênio nº 101/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Fundação do ABC, sem prejuízo de recomendação para que a Origem atente aos prazos do Convênio, evitando que haja períodos sem respaldo, e protocole, junto a esta Corte de Contas, eventuais termos futuros respeitando os prazos previstos nas Instruções TCESP vigentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

16 TC-022719.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Pio XII.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente do Conselho de Administração da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/24.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Pio XII.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-001157.989.24-5

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Conveniada: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Rogério Ceron de Oliveira (Secretário Adjunto Estadual) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da Caixa Econômica Federal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$145.705.640,24.

Advogado: Pedro Yukimitsu Ribeiro Tokuzumi (OAB/SP nº 343.057).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2017, decorrente do Convênio nº 352/05/2017, firmado entre Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Caixa Econômica Federal, excluindo-se do rol de responsáveis o Sr. Rogerio Ceron de Oliveira (Secretário Adjunto de Estado da Fazenda).

Determinou, por fim, nada havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

18 TC-008010.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Celso Xavier Santin (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.463.095,08.

Advogado: Jairo Henrique Scalabrini (OAB/SP nº 156.496).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/9310, decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2023 decorrente do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.010/2018, com reflexa quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

19 TC-001897.989.22-4

Órgão: Secretaria da Saúde.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2022.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário) e Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo).

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, João Carlos Pietropaolo e Fernanda Bardichia Pilat Yanamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

PROCESSOS

TC-003453.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa e Marcelo Nascimento de Araújo.

TC-003454.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Ordenadoras da Despesa: Rosália Bardaró e Sílvia Naghirniac Carvalho.

TC-003456.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida Novaes, Fernanda de Freitas Silva e Djenane Oliveira Campos.

TC-003457.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Sanitária.

Ordenadores da Despesa: Maria Cristina Megid e Elizeu Diniz.

TC-003458.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência da Saúde da Mulher.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Gebrim, André Luiz Malavasi Longo de Oliveira e André Mattar.

TC-003459.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência e Treinamento – DST/AIDS.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gonçalves e Jean Carlos de Oliveira Dantas.

TC-003460.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento de Saúde – CPS.

Ordenadora da Despesa: Silvany Lemes Cruvinel Portas e Sílvia Rossi Cabral Milanello.

TC-003461.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Regiões de Saúde – CRS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Osmar Mikio Moriwaki e Nelson Yatsuda.

TC-003462.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS II.

Ordenadores da Despesa: Rachides de Castro Junior e Daniele Catelan.

TC-003463.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI.

Ordenadoras da Despesa: Fabíola Leão Soares Yamamoto e Raquel Cristina Noronha Silva.

TC-003464.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX.

Ordenadores da Despesa: Célia Maria Marafiotti Netto e Claudio César de Rossi.

TC-003465.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS XI.

Ordenadores da Despesa: Marlene Mendes Silva Damacena e Maria Luiza Bravo da Silva Félix.

TC-003466.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Prefeito Miguel Martin Gualda", de Promissão.

Ordenadores da Despesa: Edyr Cunha Sanches e Eneas Medina Martines.

TC-003467.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Hospital "Manoel de Abreu", de Bauru – sem movimentação.

TC-003468.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria", de Mirandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Ciro Renato El Kadre, Laura Michele Pereira de Oliveira e Adriano Debortolo.

TC-003469.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional de Assis.

Ordenadoras da Despesa: Lenilda de Araújo Lins Ramos dos Santos e Beatriz de Souza Dias.

TC-003470.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual "Dr. Odilo Antunes de Siqueira", de Presidente Prudente.

Ordenadoras da Despesa: Christiane Hashimoto Hirata e Silvana Martins Arruda.

TC-003471.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Araraquara – DRS III.

Ordenadores da Despesa: Jeferson Luis Yashuda, Sonia Regina Souza Silva, Mary Cristina Ribeiro Lacorte Ramos Pinto e Ana Lucia Gonçalves Menini.

TC-003472.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

Ordenadoras da Despesa: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca e Rejane Ferreira Silva Soares.

TC-003473.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Franca – DRS VIII.

Ordenadores da Despesa: Marcelo de Paula Mian, Lucas Garcia Mingoni e Marília Augusta Sousa Nascimento.

TC-003474.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto – DRS XIII.



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadoras da Despesa: Jane Aparecida Cristina, Adriana Ruzene e Sonia Maria Pirani Félix da Silva.

TC-003475.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto – DRS XV.

Ordenadoras da Despesa: Sílvia Elisabeth Forti Storti, Meliana Aparecida Lopes Batista e Renata Eloisa Faria.

TC-003476.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Hospital "Nestor Goulart Reis", de Américo Brasiliense.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Covre e Elaine Cristina Roberto Antonio.

TC-003477.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Hospital Santa Tereza, de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Regina Somera e Luciano Bissoli da Silva.

TC-003478.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita – CAIS.

Ordenadores da Despesa: Sonia Regina Gobi, Roberta da Silva Santos, Rafael de Oliveira Alves e Carlos Eduardo Bolis.

TC-003479.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Campinas "Dr. Leôncio de Souza Queiroz" – DRS VII.

Ordenadoras da Despesa: Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos e Carla Augusta Rossetti Barassa.

TC-003480.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Piracicaba – DRS X.

Ordenadoras da Despesa: Regiane Portes Mendes e Márcia Cristine Boarin de Oliveira.



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003481.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV.

Ordenadores da Despesa: Benedito Carlos Rocha Westin, Roseli Aparecida Modena Fernandes, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo e Gilda Mariano,

TC-003482.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Taubaté – DRS XVII.

Ordenadores da Despesa: Nádia Maria Magalhães Meireles e Maristela Luzia.

TC-003483.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Registro – DRS XII.

Ordenadores da Despesa: Nilson Rezende Lara e Maria Jonice Curi Leite.

TC-003484.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Baixada Santista – DRS IV.

Ordenadora da Despesa: Paula Covas Borges Calipo.

TC-003485.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI.

Ordenadores da Despesa: Kely Cristiane Schettini, Pedro César Ferreira Ramos e Marisa Rodrigues Rosa Costa.

TC-003486.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional do Vale do Ribeira de Pariquera-Açu.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003487.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Hospital "Guilherme Álvaro", de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Monica Mazzurana Benetti e Byanca Gonçalo Conceição.

TC-003488.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003489.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campos".

Ordenadores da Despesa: Marly Tieghi de Mello, Patrícia Martinez Toledo dos Santos e Adilson Aparecido da Luz.

TC-003490.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Reabilitação de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Oberdan Lopes Nogue Junior, João Francisco Dutra e Aparecida Gonçalves de Carvalho.

TC-003491.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integral à Saúde "Clemente Ferreira", de Lins.

Ordenadores da Despesa: Renata Maria de Almeida Castro Godoy e Marli Cristina Santos Venâncio.

TC-003492.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003493.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC.

Ordenadores da Despesa: Claudio Molina Martines e Humberto Cupertino dos Santos.



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003494.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. Álvaro Simões de Souza" – de Vila Nova Cachoeirinha.

Ordenadores da Despesa: Seme Sadala Sarraff e Sandra de Souza Araújo.

TC-003495.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral de Taipas.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Torchio Dias, Maria Aparecida Neves, Luiz Alberto Silva Vicente e Alex Neves Perez.

TC-003496.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. José Pangella" – Vila Penteado.

Ordenadoras da Despesa: Renata Denise Rosa do Nascimento e Algemira Oliveira de Souza.

TC-003497.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional Sul.

Ordenador da Despesa: César Augusto Mendes Gibelli.

TC-003498.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Jesus Teixeira da Costa" – Guaianases.

Ordenadores da Despesa: Márcia de Sousa Ribeiro, Marisete Céspedes Perico, Robson Teixeira e Marcelo Melro Mendonça.

TC-003499.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" – São Mateus.

Ordenadores da Despesa: Karin Fátima Silveira, Tatiana Smalkoff e Teresa Sá Martins de Souza.

TC-003500.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Ordenadores da Despesa: Abrão Rapoport e Juvêncio José Duailibe Furtado.

TC-003501.989.22-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga.

Ordenadores da Despesa: Vânia Maria Fodra de Almeida Prado e Margareth de Almeida Franco Goulart dos Santos.

TC-003502.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial III – Hospital Infantil "Darcy Vargas".

Ordenadores da Despesa: Sérgio Antonio Bastos Sarrubbo e Edinaldo de Souza Silva.

TC-003503.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial IV – Hospital Maternidade "Leonor Mendes de Barros".

Ordenadores da Despesa: Corintio Mariani Neto e Cynthia Parras.

TC-003504.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gestão Assistencial V – Hospital Brigadeiro.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Regina Marta da Luz Pereira e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003505.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar do Juquery, de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Glalco Cyriaco, Juliana Cesila de Castro, Débora Pereira e Maria Elisabete Ferreira de Palma.

TC-003506.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Osíris Florindo Coelho", de Ferraz de Vasconcelos.

Ordenadores da Despesa: Roberto Enrique Kameo, Aline Nogueira Vieira e Luiz Antonio do Nascimento.

TC-003507.989.22-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões", de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Jorge Luiz Evangelisti Farah, Fábio Marins de Martini e Paulo Roberto D'Aurea Machado.

TC-003508.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Hospital Maternidade Interlagos "Waldemar Seyssel – Arrelia" – HMI.

Ordenadores da Despesa: Rita de Cássia Silva Calabresi, Luzia Elisa de Freitas e Daniel Egydio Caldevilla.

TC-003509.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Hospital Infantil "Cândido Fontoura".

Ordenadores da Despesa: Edson Umeda, Ana Maria Abrunhosa Vasconcelos e Walter Amauchi.

TC-003510.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Dr. David Capistrano da Costa Filho" – Água Funda.

Ordenadores da Despesa: Claudia Farah Kotait Buchatsky e Luciana dos Santos Marques.

TC-003511.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Complexo Hospitalar "Padre Bento", de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Nelson Sant'Ana Gomes Junior e Mário Henrique Camargos de Lima.

TC-003512.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ordenadores da Despesa: Kátia Soraya Barbosa Knebel e Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi.

TC-003513.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Atenção Integrada em Saúde Mental "Philippe Pinel" – CAISM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Maria Elisabete Ferreira de Palma, Juliana Cesila de Castro, Glalco Cyriaco e Heloísa Dourado da Cunha.

TC-003514.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti".

Ordenadora da Despesa: Fabiana Santos Fonseca.

TC-003515.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Ordenadores da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula, Claudia Vieira Carnevalle e Jéssica Pires de Camargo.

TC-003516.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Instituto Adolfo Lutz – IAL.

Ordenadora da Despesa: Adriana Bugno.

TC-003517.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Butantan.

Ordenadores da Despesa: Dimas Tadeu Covas, Sandra Coccuzzo Sampaio Vessoni e Rui Curi.

TC-003518.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Instituto Pasteur.

Ordenadoras da Despesa: Andréa de Cássia Rodrigues da Silva e Luciana Botelho Chaves.

TC-003519.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Instituto de Saúde – IS.

Ordenadores da Despesa: Sonia Isoyama Venâncio, Bianca de Mattos Santos e Luiza Serman Heimann.

TC-003520.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Ordenador da Despesa: Fausto Feres.

TC-003521.989.22-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto Lauro de Souza Lima.

Ordenadores da Despesa: Patrícia Sammarco Rosa, Andréa de Faria Fernandes Belone, José Ricardo Bombini e Sandra Barbosa da Costa.

TC-003522.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Instituto de Infectologia Emílio Ribas.

Ordenador da Despesa: Luiz Carlos Pereira Junior.

TC-003523.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003524.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial "Arquiteto Januário José Ezemplari".

Ordenadores da Despesa: Tiy de Albuquerque Maranhão Reis e Alessandra Brisola Siomi.

TC-003525.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia "José Ermírio de Moraes" – IPGG.

Ordenadores da Despesa: Francisco Souza do Carmo, Fábio Batista de Oliveira e Nilton da Silva Guedes.

TC-003526.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Ribeiro de Araújo e Ana Lucia Karasin.

TC-003527.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

Ordenadores da Despesa: Magali Vicente Proença, Amélia Menezes Ferrari e Carlos Alberto de Castro Soares.

TC-003528.989.22-1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Instituto Clemente Ferreira.

Ordenadores da Despesa: Joseane Cristina de Lima Monteiro e Márcia Vanusa Lima Fernandes.

TC-003529.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo – DRS I.

Ordenadores da Despesa: Neide Miyako Hasegawa, Glalco Cyriaco e Vânia Soares de Azevedo Tardelli.

TC-003530.989.22-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Ordenadores da Despesa: Sônia Aparecida Alves e Marília Tristan Vicente.

TC-003531.989.22-6

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento Administrativo.

Ordenadoras da Despesa: Angela Cristina da Silva e Claudineia Ferreira de Lima.

TC-003532.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac".

Ordenadoras da Despesa: Nathalia Cristina Soares Franceschi Landi de Moraes e Tatiana Lang D'Agostini.

TC-003533.989.22-4

Unidade Gestora Executora: Secretaria Executiva do Conselho Administrativo do Fundo Especial de Saúde para Imunização em Massa e Controle de Doenças – FESIMA.

Ordenadora da Despesa: Regiane Aparecida Cardoso de Paula.

TC-003534.989.22-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Wilson Roberto de Lima, Marilsa da Silva e Silva e Tatiana de Carvalho Costa Loscher.

TC-003535.989.22-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto "Fortalecimento da Gestão Estadual de Saúde" – UCP/FGES-SP.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Nascimento de Araújo e Nilson Ferraz Paschoa.

TC-003536.989.22-1

Unidade Gestora Executora: Grupo de Resgate – GRAU.

Ordenadores da Despesa: Vinícius Guerra Garcia, Jorge Michel Ribera e Hassan Ahmed Yassine Neto.

TC-003537.989.22-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador – CAF.

Ordenadores da Despesa: Alexandra Mariano Fidêncio e Karina de Oliveira Fatel Martins.

TC-003538.989.22-9

Unidade Gestora Executora: Grupo de Gerenciamento das Demandas por Medicamentos.

Ordenadores da Despesa: Márcia Regina da Silva e Paula Janaína Cavalcante.

TC-003539.989.22-8

Unidade Gestora Executora: Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes".

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio de Campos Reis, Denise Rodrigues de Andrade e Cassiano Cezar Saviolo.

TC-003540.989.22-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal – CDSA.

Ordenadoras da Despesa: Caroline Thamie Yshida e Rebecca Politti.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, o representante do Ministério Público do Estado, Procurador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rafael Neubern Demarchi Costa, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

20 TC-002421.989.23-7

Órgão: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Tomás Bruginski de Paula e Edgard Benozatti Neto.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo de determinação à Origem, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-017888.989.24-1

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação em regime de fábrica de software, por pontos de função complementados por horas de serviço técnico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ana Flávia Consolin Varotto (Gerente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/04/24. Valor – R\$23.689.939,20.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico n. 017/2023 e do Contrato n. 006/2024, celebrado pela Fapesp com a Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-017305.989.24-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Responsáveis: Tatiana do Nascimento (Chefe do Setor de Serviços e Contratos Centralizados) e Adriana Carvalho Assumpção (Chefe do Setor de Serviços e Contratos Centralizados Substituta).

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 21/12/23 e 26/06/24.

Advogados: Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-022559.989.24-9

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador) e Tatiana do Nascimento (Chefe do Setor de Serviços e Contratos Centralizados).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/24. Termo de Apostilamento de 25/10/24.

Advogados: Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-6.

24 TC-023750.989.24-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/24.

Advogados: Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-6.

25 TC-012589.989.25-0

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com o credenciamento de estabelecimentos especializados.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 30/06/25.

Advogados: Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 6º e 7º Termos de Aditamento ao Contrato RUSP n.º 06/2020, firmados entre Universidade de São Paulo - USP e Verocheque Refeições Ltda., bem como dos apostilamentos levados a efeito (21/12/2023, 26/06/2024 e 25/10/2024) e do Termo de Encerramento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e concluídas as diligências, o arquivamento dos autos.

26 TC-000753.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo n.º 01/2025, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

27 TC-014349.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Denise da Cunha Araújo (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$2.400.334,23.

Advogados: Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 1.670.173,61, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo de recomendação.

Decidiu, outrossim, pela irregularidade da parcela de R\$ 961,82, condenando a beneficiária à devolução desse valor aos cofres públicos, devidamente atualizado, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, em particular sobre a observância do termo de reconhecimento e parcelamento de débito assinado pela Fundação do ABC - FUABC.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 2.456.747,34, será objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

28 TC-011601.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS.

Entidade(s) Gerenciada(s): Fábricas de Cultura do Setor B e Núcleo Luz.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual), Ronaldo Alves Penteadó, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais Substitutos) e Clovis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do POIESIS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$53.728.037,91.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 32.859.828,57, sem prejuízo da recomendação para que se providencie a formalização do termo de permissão de uso dos bens móveis.

Consignou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 22.295.555,04, será objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente de 2022.

29 TC-014583.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Planejamento de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical “Dr. Carlos de Campos” de Tatuí.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Frederico Maia Mascarenhas, Daniel Scheiblich Rodrigues, Marcelo Henrique de Assis (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Bruna Attina, Paulo Roberto Oliveira da Silva, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$35.367.883,34.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902),
Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023 relativa ao Contrato de Gestão n.º 04/2020 firmado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Sustenidos Organização Social de Cultura.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

01 TC-013634.989.25-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências, quando for o caso, no Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Mateus Locatelli (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/25.

Advogados: Angela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240), Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Francielen da Costa Noronha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 361.014), Felipe Carlos da Silva (OAB/SP nº 302.375), Stefanie de Araújo Zimmermann (OAB/SP nº 503.084), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Larissa Siqueira Lemos de Andrade (OAB/SP nº 443.142) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 02/2025, em análise nos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-021307.989.18-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas, entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luis Cláudio Mânfió e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-022258.989.24-3

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A.

Objeto: Execução das obras de duplicação e melhorias da Rodovia SP-250 – Bunjiro Nakao, no trecho entre o km 48,70 e o km 62,60, incluindo a elaboração do projeto executivo de cinco passarelas, entre os Municípios de Vargem Grande Paulista, Cotia e Ibiúna, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e pelo Banco Santander S/A, com garantia MIGA.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 21/10/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual e pelo conhecimento do Termo de Rescisão unilateral ao Contrato Nº 20.017-7, de 18/12/2017.

Decidiu, por fim, em razão da paralisação da obra e do descumprimento do contrato pela contratada, pela aplicação de multa de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesps à empresa Heleno & Fonseca S.A., com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica do Tribunal.

04 TC-008562.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Itapeverica da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itapeceirica da Serra.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do SECONCI-SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/11/21. Valor – R\$658.788.000,00.

Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de Gestão nº SES-PRC- 2021/33125, de 30/11/2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

05 TC-023105.989.24-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 03/2024, de 1º/11/2024, relacionado ao Contrato de Gestão Processo SPDOC nº 1871976/2019, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após transitando em julgado, o arquivamento do processo.

06 TC-011117.989.20-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$13.105.063,95.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2020, decorrente do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.022/2017, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 13.375.710,27 (treze milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e dez reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 854.497,63 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-014330.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$95.714.142,42.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-019852.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Cotia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$82.068.246,99.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no valor aplicado de R\$ 109.351.790,11 (cento e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos) em 2021 e de R\$ 79.233.071,26 (setenta e nove milhões, duzentos e trinta e três

mil, setenta e um reais e vinte e seis centavos) em 2022, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-024429.989.24-7 (ref. TC-008018.989.24-4)

Recorrente: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de equipamentos reprográficos digitais com funções copiadora, impressora, scanner e impressora térmica (etiquetadora), no valor de R\$1.199.803,50.

Responsável: Camila Moura e Silva (Diretora-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-024432.989.24-2 (ref. TC-008018.989.24-4)

Recorrente: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Assunto: Contrato entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda., objetivando a locação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
equipamentos reprográficos digitais com funções copiadora, impressora, scanner e impressora térmica (etiquetadora), no valor de R\$1.199.803,50.

Responsável: Camila Moura e Silva (Diretora Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/11/24, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato.

Advogados: Luiz Carlos de Camargo Junior (OAB/SP nº 267.901) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Simpress Comércio Locação e Serviços Ltda. e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e julgar regulares o Pregão Eletrônico n.º 53/2023 e o Contrato n.º 116/2023, de 22.11.2023.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, na forma presencial, foi apregoado o Doutor Julio Cesar Machado, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

57 TC-004147.989.24-8

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alex Rogério Camargo de Lacerda.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Itaberá, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte. de Contas, sem prejuízo do alerta constante no corpo do referido voto.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, apregoada a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 75 a 81, passou-se ao relato dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, PRESIDENTE

75 TC-007190.989.15-2 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 07/07/17 a 31/12/17.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

76 TC-010486.989.24-7 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/18 a 31/12/18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

77 TC-010495.989.24-6 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/19 a 31/12/19.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-010503.989.24-6 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

79 TC-010507.989.24-2 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
80 TC-010508.989.24-1 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária(s): Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaías Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

81 TC-010509.989.24-0 (ref. TC-006744.989.15-3)

Concedente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Concessionária: Caraguá Luz S/A SPE.

Objeto: Concessão Administrativa para elaboração de projeto, implantação, expansão, modernização, operação e manutenção das instalações de iluminação pública do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Cassiano Ricardo Silva de Oliveira (OAB/SP nº 152.966), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Márcio Pugliesi (OAB/SP nº 192.781), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Mateus Domingues Graner (OAB/SP nº 520.515), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquiográficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

72 TC-017265.989.25-1

Representante: Fábio Machado Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Fábio Maximiniano Vercezi Severi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 713/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Brodowski objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico pericial, com base em inspeção presencial e análise documental, e emissão de parecer técnico conclusivo sobre quatro obras públicas no Município.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura Municipal de Brodowski que, em futuras contratações diretas: junte aos autos as propostas obtidas no mercado que subsidiem a escolha e a demonstração de preço; reforce a verificação dos requisitos de habilitação e regularidade no momento processual adequado, na forma da Lei nº 14.133/2021, de modo a elevar o padrão de governança, motivação e controle; e assegure, quando provocada, a adequada disponibilização de documentos do processo administrativo, inclusive do produto contratado, nos limites e formas da legislação de regência, de modo a preservar a rastreabilidade do gasto e a higidez do controle social.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

73 TC-016703.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: RC Nutry Alimentação Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo e preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos, logística, supervisão, aquisição,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, e limpeza e conservação das áreas abrangidas, nas unidades escolares municipais.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/22.

Advogados: Bianca Diniz Porta (OAB/SP nº 411.127), João Marcos Ferreira de Souza (OAB/SP nº 412.233), Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa RC Nutry Alimentação Ltda., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007965.989.19-7 e dos termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

74 TC-007686.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Outorga de concessão do lote único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Prefeita em exercício).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05/08/14. Valor – R\$87.481.620,00. Termo Aditivo de 22/09/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/02/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 003/2014 e do Contrato nº 107/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Rápido Sumaré Ltda., e pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 01/2014, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, observado o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Os itens 75 a 81 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

82 TC-014217.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção em geral de logradouros públicos no Município.

Responsável: José Antonio Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/25.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977), Caroline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 426.121), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 511/2019-PJ, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Versátil Engenharia Ltda., reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-001422.989.20-2).

Determinou, findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

83 TC-017007.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Baquirivu-Guaçu – Lote 01 (constituído pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A, Enterpa Engenharia Ltda. e Sial Construções Civis Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 285 a 413 – parque linear contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 01.

Responsável: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03/09/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Eduardo Leandro de Queiroz e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),
Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo
Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento, de 03 de setembro de 2025, ao Contrato nº 013701/2022-DLC, havido entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Baquirivu-Guaçu-Lote 01, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-14805.989.22-5, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos presentes autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-001801.989.24-5

Representante: Nutri House Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Leandro Bassini (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 125/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros estocáveis, no valor estimado de R\$50.785.866,90.

Advogados: Bruno Alexander Maurício (OAB/PR nº 100.150), Francisco de Assis Arrais (OAB/SP nº 142.114), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Fábio Simas Gonçalves (OAB/SP nº 225.269), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Farias (OAB/SP nº 237.861), Izabela Dornelas Correa (OAB/SP nº 374.116) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

85 TC-013172.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, com entrega ponto a ponto, para fornecimento em um período de 12 meses – Lote 4.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Bassini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços de 16/02/24. Valor – R\$12.733.000,00. Pedidos de Compra de 09/05/24 e 28/05/24.

Advogados: Bruno Alexander Maurício (OAB/PR nº 100.150), Francisco de Assis Arrais (OAB/SP nº 142.114), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Fábio Simas Gonçalves (OAB/SP nº 225.269), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo de Farias (OAB/SP nº 237.861), Izabela Dornelas Correa (OAB/SP nº 374.116) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-013231.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Golden Alimentos e Participações Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, com entrega ponto a ponto, para fornecimento em um período de 12 meses – Lotes 3, 5, 6 e 8.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leandro Bassini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços de 16/02/24. Valor – R\$9.550.194,50. Pedidos de Compra de 18/06/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Bruno Alexander Maurício (OAB/PR nº 100.150), Francisco de Assis Arrais (OAB/SP nº 142.114), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Fábio Simas Gonçalves (OAB/SP nº 225.269), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo de Farias (OAB/SP nº 237.861), Izabela Dornelas Correa (OAB/SP nº 374.116) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

87 TC-013242.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Charbel Participações Ltda.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, com entrega ponto a ponto, para fornecimento em um período de 12 meses – Lote 7.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leandro Bassini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ata de Registro de Preços de 16/02/24. Valor – R\$1.943.836,00. Pedidos de Compra de 18/06/24.

Advogados: Bruno Alexander Maurício (OAB/PR nº 100.150), Francisco de Assis Arrais (OAB/SP nº 142.114), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Fábio Simas Gonçalves (OAB/SP nº 225.269), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo de Farias (OAB/SP nº 237.861), Izabela Dornelas Correa (OAB/SP nº 374.116) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

88 TC-013245.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Alfa Merenda Participações Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, com entrega ponto a ponto, para fornecimento em um período de 12 meses – Lotes 1 e 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leandro Bassini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 16/02/24. Valor – R\$19.300.970,00. Pedidos de Compra de 03/06/24 e 18/06/24.

Advogados: Bruno Alexander Maurício (OAB/PR nº 100.150), Francisco de Assis Arrais (OAB/SP nº 142.114), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187), Fábio Simas Gonçalves (OAB/SP nº 225.269), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo de Farias (OAB/SP nº 237.861), Izabela Dornelas Correa (OAB/SP nº 374.116) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 125/2023 e das Atas de Registro de Preços nº 076/2024, nº 077/2024, nº 078/2024 e nº 079/2024, celebradas entre a Prefeitura Municipal de Suzano e as empresas C.C.M Comercial Creme Marfim Ltda., Charbel Participações Ltda. ME, Golden Alimentos e Participações Ltda. e Alfa Merenda Participações Ltda., e, por conseguinte, pela improcedência da Representação apresentada por Nutri House Alimentos Ltda., sem prejuízo de recomendação à Origem para que, em futuras contratações, assegure que os laudos de análise de amostras sejam devidamente datados e assinados pelos responsáveis, com padronização mínima que garanta sua integridade, transparência e auditabilidade.

Reservou-se, ainda, juízo quanto ao acompanhamento das execuções contratuais, instruídas em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

89 TC-000133.989.25-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S.A.

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento no bairro Vitória Régia.

Responsável: Glauco Enrico Bernardes Fogaça (Diretor-Geral do SAAE Sorocaba).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09/12/24.

Advogados: Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Patrícia Rodrigues Pessôa Valente (OAB/SP nº 226.638), Miriam Menasce Ajame (OAB/SP nº 285.758), Giovanna Micali (OAB/SP nº 446.531), Adriano Ferreira da Silva (OAB/SP nº 471.581), Camila Cavalcanti Garcia (OAB/SP nº 487.919) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do termo de rescisão amigável nº 106, de 9 de dezembro de 2024, com efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2023, relativo ao Contrato nº 2/SLC/2022 celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Sorocaba e Construtora Augusto Velloso S.A.

Determinou, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

90 TC-004968.989.24-4

Câmara Municipal: Bady Bassitt.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Márcio Elias dos Santos.

Advogados: Nátaly Garozi (OAB/SP nº 377.722), Airton da Silva Rego (OAB/SP nº 322.952) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Bady Bassitti, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/9312, com a consequente quitação do responsável, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

91 TC-004982.989.24-6

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2024.

Presidente: Pablo Lopes da Silva Pereira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Miracatu, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-005004.989.24-0

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2024.

Presidente: Heitor Pereira Sansão.

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Registro, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, a serem transmitidas à Origem, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

93 TC-005101.989.24-2

Câmara Municipal: Botucatu.

Exercício: 2024.

Presidente: Antonio Carlos Vaz de Almeida.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Botucatu, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
recomendações, a serem transmitidas à Origem, nos termos do voto do Relator,
inserido aos autos.

94 TC-005158.989.24-4

Câmara Municipal: São José do Rio Preto.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Roberto Ambrósio.

Advogados: Fábio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Danathielle Louise Moitim (OAB/SP nº 318.558) e Tiago Wanderley Züge (OAB/SP nº 411.038).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao responsável, conforme o previsto no artigo 35 da referida Lei, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Na sequência foi apregoado o Doutor Lucas de Araújo Feltrin, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 95. Presente na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-015159.989.24-3 (ref. TC-005520.989.21-1)

Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$49.983,62,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, o Doutor Lucas de Araújo Feltrin, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-015990.989.25-3 (ref. TC-005493.989.25-5)

Recorrente: Giulia Tamborrino Comércio de Importação e Exportação Ltda. – ME.

Assunto: Representação formulada por Giulia Tamborrino Comércio de Importação e Exportação Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedreira no Pregão Eletrônico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 64/2023, objetivando o fornecimento parcelado de pneus destinados a diversos setores do Município.

Responsável: Fábio Vinicius Polidoro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/25, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Thiago Scarponi de Azevedo (OAB/SP nº 438.810) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença que julgou improcedente a Representação.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-019645.989.25-2 (ref. TC-017812.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e LC Comercial EIRELI, objetivando o registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento às Secretarias do Município.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

98 TC-019662.989.25-0 (ref. TC-017812.989.23-4)

Recorrente: Valter Suman – ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e LC Comercial EIRELI, objetivando o registro de preços para aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis, em atendimento às Secretarias do Município.

Responsáveis: Valter Suman (Prefeito) e Luciano de Moraes Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flório Lui (OAB/SP nº 364.824), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008)
e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau, inclusive no tocante à multa aplicada, porquanto proporcional e adequada às circunstâncias do caso concreto, não se verificando nos autos quaisquer circunstâncias que justifiquem sua exclusão ou redução.

Determinou, pro fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

99 TC-019788.989.23-4 (ref. TC-016841.989.22-1, TC-020931.989.22-2, TC-021126.989.22-7 e TC-023587.989.22-9)

Recorrente: Luiz Carlos Pereira – Ex-Prefeito do Município de Quadra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quadra e Açovia Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas e Pré-moldados de Concreto EIRELI, objetivando o término da construção de creche escola, no valor de R\$1.196.299,37; e Representação formulada por Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na execução do ajuste.

Responsáveis: Lheonides de Oliveira Andrade e Luiz Carlos Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares a concorrência. o contrato, o temo aditivo e a execução contratual, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Keila Ferreira Poles (OAB/SP nº 375.705), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Marcelo de Almeida (OAB/SP nº 286.235), Rafael Lucas Poles (OAB/SP nº 291.423) e Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito Municipal Luiz Carlos Pereira e rejeitou a arguição de nulidade por cerceamento de defesa.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, afastando-se, das razões de decidir, contudo, os fundamentos relacionados à ausência de compatibilidade de preços contratados com aqueles de mercado, mantendo-se inalterados os demais termos da r. Sentença.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-023064.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/08/22. Valor – R\$22.350.000,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

101 TC-017579.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsável: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/23.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

102 TC-018357.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por meio de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis: Aparecido Donizeti Pereira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/24.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações à Prefeitura, elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

103 TC-014417.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratado: Consórcio VPF – Nova Vila América (constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda. e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução das obras de ampliação do sistema de drenagem, que visam o aumento da resiliência na bacia do Córrego Guarará e redução de manchas de alagamento no bairro Vila América.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vitor Mazzetti Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 29/05/24. Valor – R\$63.655.974,01.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Internacional n.º 526/2023 e do Contrato n.º 103/2024, ressaltando-se, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, objeto de exame no acompanhamento processado no TC-014646.989.24-4.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências necessárias, o arquivamento do processo.

104 TC-004699.989.24-0

Câmara Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2024.

Presidente: Silas Rego dos Santos.

Advogada: Fernanda de Souza Rahal (OAB/SP nº 342.567).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santana da Ponte Pensa, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Silas Rego dos Santos, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, sem prejuízo de recomendação ao Legislativo.

105 TC-004720.989.24-3

Câmara Municipal: Analândia.

Exercício: 2024.

Presidentes: Leandro Eduardo Santarpio e Rogério Conceição dos Santos.

Períodos: (01/01/24 a 10/05/24) e (11/05/24 a 31/12/24).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva das contas da Câmara Municipal de Analândia, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar n.º 709/93, sem embargo da determinação para que efetue tempestivamente o recolhimento de contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos servidores, de modo a evitar a incidência de juros e multas e lesão ao erário.

106 TC-004725.989.24-8

Câmara Municipal: Buritizal.

Exercício: 2024.

Presidente: Elanhine Cristina Vieira Oliveira.

Advogado: Renato Chaves Pessini (OAB/SP n.º 300.841).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com apoio no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Buritizal relativas ao exercício de 2024, com reflexa quitação da Responsável, na conformidade do artigo 35 da mencionada lei, com recomendação para que a Câmara Municipal cumpra os prazos, formatos e periodicidades do calendário anual do Sistema Audep (artigo 56 das Instruções nº 01/2024), adotando controles de conformidade e redundância tecnológica que previnam atrasos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências necessárias, o arquivamento do processo.

107 TC-004778.989.24-4

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2024.

Presidente: Rita Margarida Torres Buzza.

Advogada: Fulvia Cappello (OAB/SP nº 290.378).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Dourado, relativas ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Senhora Rita Margarida Torres Buzza, Presidente da Câmara Municipal à época, com fundamento no artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35, ambos da Lei Complementar estadual n.º 709/93, sem prejuízo da determinação ao Legislativo para que adote as providências necessárias à edição de lei específica dispendo sobre os vencimentos e as vantagens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pecuniárias dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, conforme os artigos 37, inciso X, 48, 51 e 52 da Constituição Federal.

108 TC-004826.989.24-6

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2024.

Presidente: Cecília Andrade Nogueira

Advogados: Caio Ferrari de Castro Melo (OAB/SP nº 373.943), Liara Guinsberg (OAB/SP nº 423.950) e Leonardo Augusto Moreira da Silva (OAB/SP nº 420.980).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Potim, referentes ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, os termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar n.º 709/93, sem prejuízo das recomendações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

109 TC-005086.989.23-3

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2023.

Presidentes: Adriano César Bassan, Daniela Rodrigues de Lima e João Pedro Margarida Ferraz.

Períodos: (01/01/23 a 06/11/23), (07/11/23 a 09/11/23) e (10/11/23 a 31/12/23).

Advogado: Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2023, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da expedição de recomendações de caráter pedagógico e saneador, especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e cumpridas as diligências cabíveis, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

110 TC-003904.989.24-1

Prefeitura Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2024.

Prefeito: Dehon Aparecido Toso.

Advogado: Tharcis José Leite da Silva (OAB/SP nº 348.515).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-000610.989.23-8

Representante: Crisp Transportes e Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando a locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares.

Advogados: Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-011263.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17/03/23. Valor – R\$15.672.000,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-011403.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/24.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

33 TC-009561.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

34 TC-009568.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Valdir Martins (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/25.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

35 TC-009572.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Valdir Martins (Secretário Municipal) e Wanderson Carlos da Silva (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/25.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-011181.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: MAM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisado no TC-011263.989.23-8). Contrato de 17/03/23. Valor – R\$1.074.000,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-011398.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MAM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lote 3.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/03/24.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

38 TC-009104.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MAM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lote 3.

Responsáveis: Valdir Martins (Secretário Municipal) e Luiz Augusto Gomes (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/25.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

39 TC-009179.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: MAM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lote 3.

Responsáveis: Valdir Martins (Secretário Municipal) e Wanderson Carlos da Silva (Chefe de Divisão Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/25.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da representação e pela irregularidade da licitação, contratos e termos aditivos em exame, determinado o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's a cada um dos responsáveis, Sr. Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito) e Sr. Felipe Elias Miguel (Secretário da Educação), considerando a gravidade das impropriedades anotadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-006315.989.25-1

Representante: Ares Empreendimentos, Serviços e Locação de Equipamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito) e Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 07/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Caieiras objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

41 TC-007898.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Felipe Satiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 21/03/25. Valor – R\$12.899.871,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 07/2025 e decorrente Ata de Registro de Preços nº 013/2025, bem como pela procedência parcial da representação, acionando o artigos 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa individual ao Sr. Gilmar Soares Vicente, Prefeito, e também ao Sr. Felipe Satiro Nascimento, Secretário Municipal de Obras e Projetos, responsável pela homologação da licitação e assinatura da ata de registro de preços, no valor de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, uma vez que não conduziram o procedimento prévio à contratação de acordo com as medidas necessárias para garantir a correção do edital e a seleção da proposta mais vantajosa, devendo o Cartório, se não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, à Administração Municipal que adote medidas para anular a Ata de Registro de Preços nº 013/2025, bem com que se abstenha de prorrogá-la, formalizar novos contratos dela decorrentes, ressalvadas as devidas cautelas para preservar a contínua prestação de serviços essenciais e inadiáveis, devendo se abster, igualmente, de autorizar adesões à Ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”).

Determinou, também, em relação aos contratos eventualmente firmados, a vedação de qualquer prorrogação da vigência ou qualquer espécie de aditamento.

Consignou, ainda, que tais medidas, contudo, não isentam a Origem e seus gestores das devidas responsabilidades e devem ser acompanhadas das determinações discriminadas no referido voto, que visam aplicar “equivalentes jurídicos à invalidação”, reparando os danos sem sacrificar o interesse público primário.

Advertiu, outrossim, que a decisão pela excepcional continuidade dos contratos em curso fundamenta-se na supremacia do interesse público para mitigar um dano reverso e não em uma mera análise de conveniência econômica, portanto, a medida não se confunde com a convalidação dos vícios que corrompem a origem do certame, tampouco autoriza o enriquecimento sem causa do contratado, devendo as irregularidades serem apuradas e a reparação integral do dano ao erário ser devidamente perseguida em fase processual oportuna.

Determinou, ademais, logo após a publicação do Acórdão, o encaminhamento dos autos à Fiscalização para que tome conhecimento do decidido e autue e instrua o processo de Acompanhamento da Execução Contratual, cabendo-lhe quantificar o dano efetivo ao erário e instruir os autos com os elementos necessários para subsidiar essa decisão quanto à forma de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
reparação do indébito, bem como apurar eventual dano decorrente do sobrepreço pago, a eventual adesão de “caronas” e o descumprimento das vedações e determinações impostas, fornecendo os subsídios técnicos indispensáveis para a deliberação do Relator.

Determinou, também, à Prefeitura que informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade e a responsabilização dos envolvidos, podendo o descumprimento das Determinações resultar na aplicação de multa com fundamento no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93.

Ressaltou, além disso, que a presente decisão não impede nem substitui o apenamento por novas infrações que venham a ser constatadas durante o acompanhamento da execução do ajuste, ou mesmo aquelas decorrentes do não atendimento às medidas saneadoras aqui impostas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, e, após, o arquivamento do autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-003969.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: J. M. C. Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios necessários, para os alunos da Rede Pública Municipal – Lote 1.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Bezerra de Carvalho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra de Carvalho (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/11/23. Valor – R\$11.987.964,06.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-004568.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: J. M. C. Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios necessários, para os alunos da Rede Pública Municipal – Lote 1.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra de Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-005006.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: J. M. C. Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
com fornecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios necessários, para os alunos da Rede Pública Municipal – Lote 1.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra de Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-005029.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: J. M. C. Serviços e Terceirizações Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, incluindo a operacionalização dos serviços de preparo, distribuição, logística e supervisão, com fornecimento e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios necessários, para os alunos da Rede Pública Municipal – Lote 1.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Márcio Bezerra de Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, decidiu pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame.

Determinou, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-010014.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsáveis: Pedro Paulo Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/25.

Advogados: Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-012981.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres.

Responsável: Pedro Paulo Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/25.

Advogados: Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos em exame, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e a empresa Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

48 TC-004614.989.24-2

Câmara Municipal: Florínea.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Sérgio Lopes da Silva.

Advogados: Fabiano de Almeida (OAB/SP nº 139.962) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Florínea, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Florínea, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e, por fim, que o Cartório adote as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

49 TC-004772.989.24-0

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2024.

Presidente: Wilson Miatelo Diniz.

Advogado: Saulo Martinho Geraldo (OAB/SP nº 318.188).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendação das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Cajobi,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Cajobi, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

50 TC-004650.989.24-7

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2024.

Presidente: Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Advogados: Tamiris Loureiro da Silva (OAB/SP nº 423.328), Gervásio Pozza Filho (OAB/SP nº 498.456) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Coronel Macedo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Coronel Macedo, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

51 TC-004931.989.24-8

Câmara Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2024.

Presidentes: Franthesco Aparecido Armínio Breschi e Adriano Vicente de Oliveira.

Períodos: (01/01/24 a 08/01/24) e (08/01/24 a 31/12/24).

Advogado: Carlos Fernando Omito (OAB/SP nº 212.211).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Presidente Bernardes, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

52 TC-004974.989.24-6

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Neli da Costa Silva Barros.

Advogado: Eduardo Wagner Santos Silva (OAB/SP nº 260.121).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guapiara, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Guapiara, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

53 TC-005092.989.24-3

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2024.

Presidente: Paulo Roberto Pereira.

Advogado: Mário Roberto Piazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

54 TC-005160.989.24-0

Câmara Municipal: São Roque.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Tanzi de Araújo.

Advogados: Virginia Cocchi Winter (OAB/SP nº 251.991), Valter Picazio Junior (OAB/SP nº 219.752), Eliseu Dutra Rossi (OAB/SP nº 221.965) e Leticia Cavalcante Sato (OAB/SP nº 483.004).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de São Roque, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Presidente Venceslau, para que tome ciência do inteiro teor da decisão.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

55 TC-005166.989.24-4

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2024.

Presidente: Márcio da Silva Prates.

Advogados: Durval Rosa Borges Júnior (OAB/SP nº 234.261) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Cotia, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Cotia, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 56. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação de voto pela emissão de parecer favorável com recomendações à aprovação das contas, declinou da sustentação oral requerida.

56 TC-004016.989.24-6

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcos Roberto Frugeri.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ana Carolina Esteves V. Hauy (OAB/SP nº 370.856) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Guarantã, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas e unidades de saúde municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

58 TC-004211.989.24-9

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fernando Henrique Capato.

Advogada: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Holambra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria nas escolas municipais.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta do seguinte processos:

59 TC-004391.989.24-1

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alex Peramo de Arruda.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-013517.989.24-0 (ref. TC-015146.989.23-1)

Recorrente: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto e ACCCELL Soluções para Energia e Água LTDA., objetivando a aquisição de hidrômetros, no valor de R\$1.202.350,00.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto (Semae).

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-018185.989.25-8 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andreia Cássia de Oliveira Bonaccio, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

62 TC-018187.989.25-6 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Del Omo Calixto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-018190.989.25-1 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Jesus dos Santos, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-018191.989.25-0 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Maria de Almeida, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-018193.989.25-8 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tania Cristina Spago Pereira, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-018198.989.25-3 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosilene Cristina Calvi Rodrigues, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-018231.989.25-2 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Mariangela Marcia Nicolosi, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-018643.989.25-4 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Daniela Gabriel Dell Omo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-018646.989.25-1 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marilene Beatriz Fogar dos Anjos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-019114.989.25-4 (ref. TC-010703.989.25-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev , no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Telma Elaine Basseto Martins de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), José Orivaldo Peres Junior (OAB/SP nº 89.794) e Gustavo Justo dos Santos (OAB/SP nº 294.360).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

71 TC-020881.989.25-5 (ref. TC-010883.989.25-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Claudia Regina Benica Dare, negando-lhe registro.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, declarou a perda de objeto do Recurso Ordinário, ante a nulidade da sentença recorrida, judicialmente declarada, determinando ao órgão recorrente que registre a aposentadoria da Sra. Claudia Regina Benica Daré nos termos e valores originalmente concedidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Wagner de Campos Rosário

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP